

CONTRATO nº 19/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede à Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: FORMAS COMUNICAÇÃO VISUAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 05.165.390/0001-73, estabelecido à rua República do Peru, 307, Floresta, CEP: 89.211-410, Joinville/SC, neste ato representado pelos sócios **LUIS C. R. J.**, e **ROBERTA B. B R** designado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGENCIA

1.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de displays de mesa (porta celular) com a marca AMVE a ser entregue à imprensa, autoridades políticas, colaboradores e demais lideranças que, ao longo dos próximos meses, participarão das atividades de divulgação da marca.

Qtde	Descrição	VI.unit	Valor Total
500	DISPLAYS DE MESA EM PS 3MM COM IMPRESSÃO UV, CORTE ELETRÔNICO E 03 DOBRAS	R\$ 9,17	R\$ 4.584,60

1.2 A contratada deverá obedecer às especificações e disposições contidas na proposta datada de 08/07/2021, as quais independentemente de transcrição ficam fazendo partes integrante e inseparável deste instrumento.

1.3 O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura devendo ser entregue 100 unidades até dia 30/07/2021, e as demais a cada 10 dias úteis, até finalizar as 500 unidades, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da

CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

2.1 A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica gratuita para o objeto deste contrato, bem como dar garantia pelo prazo regulamentar.

2.2. A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca do produto se dentro de oito dias úteis da compra, for constatado defeito/vício de fabricação.

2.3. Ocorrendo defeito ou vício nos produtos, constatado ou reclamado até o final da garantia, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode a CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

2.4. Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de 4.584,60 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), de conformidade com a proposta da CONTRATADA e da previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 – O pagamento será efetuado até oito dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega dos produtos mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

4.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

4.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

4.4. A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos neste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

4.6. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

4.7. Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.8. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. **ANDRÉ R. D. R.**, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução 12/16, no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 26 de julho de 2021.

CONTRATANTE
AMMVI

CONTRATADA
FORMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Gestora do Contrato

CONTRATADA
FORMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Preposto da contratada